



Prefeitura Municipal de Tio Hugo  
Este documento foi PUBLICADO  
em 26/09/17, tendo sido afixado  
em local visível ao público no período  
de 26/09/17 a 11/10/17.

Visto

LEI Nº 967/2017

(Gabinete do Prefeito)

**“Acrescenta o inciso III no art. 10, § 2º da Lei Municipal nº423/2007, que dispõe sobre a metodologia de cálculo das diárias, e dá outras providências”.**

**GILSO PAZ**, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 10º, § 2º, que dispõe quanto ao número de diárias que será devido, acrescentando o inciso III ao referido artigo, na Lei Municipal Nº 423/2007, que dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias do Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, conforme segue:

**“Art. 10 (...)**

**III** – A metodologia de cálculo descrita no inciso II, será integralmente utilizada para todas as viagens com destino final para fora do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive, naquelas em que o agente público possuir despesas de hospedagem e/ou outras, dentro do Estado, limitadas ao lapso temporal máximo de permanência de vinte e quatro (24) horas, tanto na ida, contadas a partir da saída do município, como no retorno da referida viagem, contadas a partir do ingresso no território do Estado.

**Art. 2º.** Os demais dispositivos da Lei permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de setembro de 2017.

**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**PAULO CÉSAR PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças.